



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua João Guimarães Rosa, 215 - Bairro Centro - CEP 01303-030 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

DECISÃO Nº 8242162/2021 - SP-CEHAS

Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001

Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001
Credenciamento de Leiloeiros Oficiais
Impugnação ao Edital nº 43/2021 – SP-CEHAS

Vistos.

Trata-se de impugnação tempestiva, protocolada pelo Sr. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, em 16/11/2021, interessado em participar do procedimento para credenciamento de leiloeiros oficiais para atuar nas hastas judiciais e extrajudiciais, na modalidade eletrônica e/ou presencial, promovidas pela Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal da 3ª Região, insurgindo-se aos termos do edital nº 43/2021 – SP-CEHAS, especificamente em relação aos seguintes itens:

- VI.3 - 3 anos de cadastro da JUCESP;
- XI.1 – critérios de seleção;
- item XI.2.a – desempate por maior tempo de JUCESP
- Item XI.3 – pontuação por tempo de registro na JUCESP

Alega em síntese, que as exigências contidas não estão em consonância com a lei e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assim como a igualdade de condições nos processos de licitação pública, afirmando que tais critérios restringem a competitividade do certame, colacionando, dentre outros, o art. 30, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a vedação de exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitação de tempo, época ou ainda em locais específicos, *verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Afirma que é leiloeiro oficial regularmente matriculado na Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG há vinte anos e que a Instrução Normativa DREI nº 72/2019 permite a inscrição como leiloeiro oficial em mais de uma unidade da federação e dessa forma, está nomeado na JUCESP desde 06/10/2021, pleiteando assim, que sejam excluídos os mencionados itens do edital.

O presente expediente foi autuado nesta Central de Hastas Públicas, e juntado ao Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001.

Preliminarmente, nos termos do item XII.1 do Edital de Credenciamento nº 43/2021 – SP-CEHAS e do art.41, §1º, da Lei 8.666/93, esta Impugnação é tempestiva, pois apresentada no prazo de dois dias úteis anteriores à data fixada para o encerramento da recepção de requerimentos de credenciamento, razão pela qual é recebida e passa a ser analisada.

A Comissão Permanente de Hastas Públicas analisou as alegações apresentadas, concluindo pelo não acolhimento delas e, de consequência, pela improcedência da Impugnação, pelas razões a seguir expostas:

O princípio da legalidade foi atendido na medida em que o edital publicado se funda nas leis vigentes, bem como em instrumentos infralegais, consoante se pode notar ao longo de todo o texto.

Os critérios de seleção atendem às exigências da Resolução 236/2016 do CNJ, que faz parte integrante do edital (*XXI.2 - A Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça, integra o presente edital em sua inteireza, para todos os efeitos legais*). Essa Resolução permite ainda que o procedimento seja definido pelo Tribunal correspondente (art.4º), coadunando também com o Código de Processo Civil (art. 880, § 3º), não havendo dessa forma, qualquer afronta à legislação vigente, senão vejamos:

Resolução CNJ nº 236, de 13/07/2016 Art.

Art. 4º O credenciamento de novos leiloeiros e corretores públicos será realizado por meio de requerimento dos interessados, conforme procedimento definido pelo Tribunal correspondente.

Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil

Art. 880

...

§ 3º Os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo, quando for o caso, o concurso de meios eletrônicos, e dispor sobre o credenciamento dos corretores e leiloeiros públicos, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos.

Como exposto, não há qualquer ofensa aos princípios da legalidade ou da isonomia na exigência contida no item VI.3 do edital, uma vez que autorizados expressamente na legislação vigente. A pontuação por tempo de registro na JUCESP, assim como o critério de desempate são decorrência desse critério.

Quanto ao mencionado art. 41, da IN DREI nº 72/2019, somente possibilita o registro e o exercício da atividade de leiloeiro em mais de uma unidade da federação, não comportando a Instrução Normativa, critérios para escolha do profissional.

O edital prevê os requisitos mínimos necessários para que seja possível selecionar para as vagas previstas os melhores classificados, entre todos os candidatos que tenham atendido aos requisitos editalícios. Ao contrário do arguido pelo interessado, as regras contidas no edital permitem a ampla participação, garante a igualdade e a impessoalidade, somado à ampla divulgação, garantindo maior transparência dos atos, sendo certo que a Administração busca no mercado de possíveis candidatos aqueles de maior expertise, dada a complexidade e especificidade do trabalho para o qual estão sendo selecionados.

Nesse contexto, melhor analisando a norma invocada pelo impugnante, conclui-se que é admitida a exigência de critérios de qualificação específicos:

Lei nº 8.666/93

Art. 30

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Embora não sejam motivos para relativização, é certo também que as hastas promovidas pela Central de Hastas Públicas Unificadas estão sendo realizadas na modalidade exclusivamente eletrônica, em decorrência do necessário isolamento social causado pela pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus Sars Cov2, e contemplam em sua grande maioria, processos que tramitam na Seção Judiciária de São Paulo. Dessa forma, os trabalhos preliminares, de apregoamento e de processamento das arrematações podem retomar a modalidade presencial, sendo necessário então, que as atividades sejam realizadas nas instalações desta Central de Hastas, localizada na região metropolitana de São Paulo. Além disso, para o exercício da função, será necessário também infra estrutura, equipe em quantidade suficiente e preparada para a complexidade dos trabalhos necessários, bem como depósitos localizados na região da Seção Judiciária de São Paulo, motivo pelo qual, além das exigências aqui discutidas, outras dispostas ao longo do edital justificam a limitação territorial ora posta.

Diante do exposto e fundamentado a Comissão Permanente de Hastas Públicas nega provimento à impugnação, pois os argumentos apresentados não são suficientes para afastar a legalidade do edital nº 43/2021 – SP-CEHAS.

Publique-se a presente decisão na página da CEHAS na rede mundial de computadores, bem como encaminhe-se ao endereço eletrônico disponibilizado na peça impugnatória: secretario8@fernandoleiloeiro.com.br,

São Paulo, 16 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Aranzana Melo, Diretora de Secretaria**, em 17/11/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes de Luca, Diretora de Secretaria**, em 17/11/2021, às 22:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8242162** e o
código CRC **1199AA6A**.